



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FEIRA DE SANTANA**  
: DAÍL TRABALHÓ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA  
CNPJ N.º 08.576.590/0001-07  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO Nº 058/2014 1111**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2014**

**1 - REGÊNCIA LEGAL:** Esta licitação obedecerá as disposições da Lei Municipal 2.593/05 c/c a Lei Estadual nº 9.433/05 e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

**2 - MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

**3 - REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Saúde.

**4 - TIPO E REGIME DE EXECUÇÃO:** Menor Preço

**5 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

**5.1 - Data:** 28.05.2014

**5.2 - Horário:** 10;30 hs

**5.3 - Local:** Secretaria Municipal de Saúde, Salão de Licitações, na Av. João Durval s/nº, Bairro- Caseb, Feira de Santana - Bahia

**6 - OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Vistoria nos veículos: Motos, Vans, Reboques, Ônibus, Microônibus, Veículos de Passeio da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 24(vinte e quatro) meses.**

**7- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**7.1 -** Poderão participar da licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto aqui mencionado, desde que estejam devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até a data da abertura das propostas, observada a necessária qualificação.

**7.2 -** Não poderão participar desta licitação empresas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental, que sejam concordatárias ou com falência decretada, ou ainda que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda em contratos vigentes, se encontram inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com a P.M.F.S., quer com outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**7.3 -** Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº. 9.433/05, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública, a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

**7.4 -** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou

como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.

## **8 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

### **8.1- Credenciamento**

**8.1.1** - Instaurada a sessão de abertura, os licitantes apresentarão ao presidente da Comissão Permanente de Licitação suas credenciais. A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, separado dos envelopes de documentação e proposta, com identificação do representante (nome, nº da identidade e CPF) e autorização para a prática dos atos necessários, inerentes ao procedimento licitatório.

**8.1.1.1** As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar também declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que, inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. A declaração deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador.

**8.1.1.2** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de setembro de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**8.1.2.-** Quando o licitante se fizer representar por sócio, deverá este apresentar, em original ou fotocópia autenticada, o contrato social e eventuais alterações, estatuto ou ato de investidura, comprovando tal condição.

**8.1.3.-** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

### **8.2 – Da proposta de preços e documentação de habilitação:**

**8.2.1.** A documentação e a proposta deverão ser entregues no local determinado neste edital, no dia e horário fixados para a licitação, em envelopes, separados e lacrados, contendo nas partes externas, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

**8.2.1.1- ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2014.**

**ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2014.**

**8.2.2** - Após o presidente da Comissão Permanente de Licitação conceder 10 minutos de tolerância do horário fixado para a licitação, não será recebida proposta da empresa retardatária e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos exigidos neste edital, nem admitida qualquer

retificação ou modificações das condições ofertadas, salvo as hipóteses previstas em Lei.

**8.3 - Da proposta de preços:** O envelope nº 01 deverá conter:

- a) A proposta, que será entregue, obrigatoriamente, em original, datilografada ou digitada, constando preços, expressos em moeda nacional, com valores unitários, conforme **ANEXO I** que integra o presente edital;
  - a.1) A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, borrões e/ou entrelinhas.
  - a.2) Deverá a licitante fazer constar a sua razão social e endereço, assim como indicar CNPJ no local próprio constante do **Anexo I**, além de fazer constar a assinatura do seu representante legal, sócio ou procurador investido de poderes para tal fim, no local próprio.
- b) Carta-proposta, conforme modelo constante no **ANEXO II**;

**8.3.1** - Para a correta elaboração da proposta, deverá a licitante examinar atentamente todos os itens e exigências contidas no presente edital.

**8.3.2** - Não poderão os licitantes suprir omissões ou corrigir dados técnicos ou econômicos após a entrega das propostas, salvo erro de conta ou equívocos irrelevantes para o julgamento - estes últimos no ato da leitura de preços, cuja confirmação deverá ser consignada em ata.

**8.3.3** - O valor estimado do objeto da licitação é de **R\$ 35.000,000 (Trinta e cinco mil reais)**.

**8.3.4** - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contado da sua abertura.

**8.3.5** - As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do presente edital, sendo, automaticamente, desclassificadas aquelas que apresentarem objeto diferente daquele constante do **ANEXO I**, ou que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório.

**8.3.6** - A proposta cujo prazo de validade estiver vencido, será considerado prorrogado por 30 (trinta) dias, se consultada a respeito a proponente, no prazo de 03 (três) dias úteis, manifestar interesse na referida prorrogação.

**8.4 - Documentação**

**8.4.1** - O envelope nº 02 “documentação” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática, os seguintes documentos, apresentados em original ou em fotocópias devidamente autenticadas e atualizados:



PREFEITURA MUNICIPAL

# FEIRA DE SANTANA

COM O TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA  
CNPJ N.º 08.576.590/0001-07

- a) CRC - Certidão de Registro Cadastral do Município de Feira de Santana ou do Estado da Bahia ou Contrato Social.
- b) Declaração expressa da empresa de que a mesma é idônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive a certidão negativa da Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade Trabalhista (CNDT)

**8.4.2** - Os documentos de habilitação poderão também ser autenticados por servidor da Administração, quando exibido o original, desde que apresentados 48 horas antes da abertura das propostas, devendo ser entregue no setor de Licitações.

**8.4.3** - Se a participante do certame for M.E. (Micro-empresa) ou E.P.P. (Empresa de Pequeno Porte), devidamente comprovado, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada vencedora, ou seja, para homologação e posterior contratação, conforme estabelece a lei complementar 123/2006.

## 9. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

**9.1** -A sessão de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no item 5 do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

**9.2** -Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o Envelope 01 - Propostas de Preços e o Envelope 02 – Habilitação.

**9.3** -Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

**9.4** -A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

**9.5** -Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

**9.6** -O pregoeiro fará, primeiramente, a abertura dos Envelopes 01 – Proposta de Preços, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**9.7** -A Comissão julgará e classificará as propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório.

**9.8** -Se houver recurso, permanecerão fechados os envelopes de Habilitação, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura.

**9.9**-Se houver declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, e procedendo à abertura dos envelopes "02" – HABILITAÇÃO - das empresas classificadas com os três menores preços.

**9.10** - A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

**9.11**- A Comissão deliberará sobre a habilitação dos três primeiros classificados, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

**9.12**- Transcorrido o prazo de interposição de recurso ou após desistência ou renúncia do mesmo, por parte das licitantes, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos contra a decisão sobre a fase de habilitação, a CPL procederá o julgamento e classificação final, emitindo parecer circunstanciado.

## **10 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço**

**10.1**- Critério: Será considerada vencedora a licitante que apresentar (menor preço por veículo), fornecida pelos licitantes, atendendo assim, ao critério do “menor preço”, fazendo-se a classificação dos demais em ordem crescente dos valores propostos.

**10.2** - As propostas das licitantes habilitados serão analisadas, avaliadas e classificadas pela ordem crescente dos valores ofertados, adjudicando o objeto para o licitante classificado em 1º lugar, pelo critério do menor preço.

**10.3**- A CPL fará a conferência dos valores ofertados e desclassificará qualquer proposta que contiver preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou que sejam considerados inaceitáveis e incompatíveis com a estimativa de custo da contratação, tomando-se como referência o orçamento estimado para o objeto da licitação.

**10.4** - Serão desclassificadas, também, as propostas manifestamente inexequíveis, em consonância com o quanto contido no art. 97 da Lei nº 9.433 de 01 de março de 2005.

**10.5** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público.

## **11 - DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FEIRA DE SANTANA**  
: DADE TRABALHOC  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA  
CNPJ N.º 08.576.590/0001-07

- 11.1** - Decorridos os prazos legais a **CPL**, após julgamento, adjudicará o objeto ao licitante vendedor classificado em 1º lugar, encaminhado relatório para a autoridade competente, para fins de homologação.
- 11.2** - Em havendo a homologação do procedimento licitatório pela autoridade superior, o adjudicatário da presente licitação será convocado para prestar o objeto.
- 11.2.1** - O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da Administração, apenas uma vez e por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, desde que provada a relevância do pedido.
- 11.2.2** - É facultado à Administração, quando o licitante vencedor do certame, em sendo convocado, não assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.
- 11.3** - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação.
- 11.4** - Se for de interesse da Administração a vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inc. II do art. 57 e do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, e estará condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.
- 11.5** - Decorrido 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, em consonância com o quanto contido no art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

## **12- RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 12.1** - O recebimento do objeto licitado e afinal contratado, será procedido com observância e disposição do art. 161 da Lei Estadual 9.433/05.

## **13 - DO PAGAMENTO:**

- 13.1**- O pagamento será mensalmente, considerando as necessidades do Setor Competente.

## **14 - DO REAJUSTAMENTO:**

- 14.1** - No caso de reajustamento, serão sempre observadas as instruções governamentais pertinentes e aplicáveis.

## **15 - DA DOTAÇÃO:**

**15.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da: Unidade Orçamentária: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE Projeto/Atividade: 2051 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE SAUDE-ADMINISTRATIVO Subelemento de Despesa: 33.90.39 – SERVIÇO DE VISTORIA VEICULAR - Fonte de Recurso: 002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSPARÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE %

## **16 - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

**16.1** - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**16.2** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**16.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**16.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**16.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**16.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**16.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**16.3** - Será advertido verbalmente, pelo presidente da comissão, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**16.4** - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei 9.433/05.

**16.5** - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei. 9.433/05.

**16.6** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **17 - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO:**

**17.1** - A revogação da licitação somente poderá se dar por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

**17.2** - O desfazimento do processo licitatório (revogação ou anulação) só pode se dar mediante o contraditório e a ampla defesa.

## **18 - RECURSOS**

**18.1** - O regramento dos recursos observará o disposto no Capítulo XII da Lei Estadual nº 9.433/05.

## **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1-** Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal são de exclusiva responsabilidade da contratada.

**19.2** - Será obrigatória a presença do licitante ou de seu representante legal, por si ou procurador legalmente construído para este fim específico, em todas as sessões desta licitação, inclusive na data de entrega dos envelopes, não podendo o licitante apresentar impugnação posteriormente em decorrência de sua ausência.

**19.3** Não serão admitidas propostas ou documentação enviadas por via postal, fax ou e-mail. Só serão aceitas as propostas e documentação entregues na data, horário e local previstos no item 5 deste Edital

**19.4** - As informações e esclarecimentos necessários serão prestadas pela Divisão de Licitações, Contratos e Compras diariamente, no horário das 8h às 12h e de 14;00 às 17;00, através do telefone (75) 33612-6610 OU 3612-4557.

**19.5-** Integra o presente edital para todos os efeitos de direito apenas os seguintes anexos:



- a) Anexo I - Proposta de preços;
  - b) Anexo II - Modelo da carta-proposta
  - c) Anexo III – Modelo de declaração de proteção ao trabalho do menor
  - d) Anexo IV – Minuta do contrato
  - e) Anexo V – Fatos impeditivos
- 19.6 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais inerentes a licitação e os seus princípios e especialmente da Lei 9.433/05.

Feira de Santana, 14 de Maio de 2014

**Antônio Rosa de Assis**  
*Presidente da CPL.*



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**PROPOSTA DE PREÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR VEICULO VISTORIADO	VALOR TOTAL 24 (Meses)
01	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Vistoria nos veículos: Motos, Vans, Reboques, Ônibus, Microônibus, Veículos de Passeio da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 24(vinte e quatro) meses.		

**PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2014**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias, conforme lei nº 9.433/05

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** 24 (Vinte e quatro) meses, a contar da liberação da 1ª ordem de serviço.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR VEICULO

**A EMPRESA PARTICIPANTE DEVE PREENCHER OS REQUISITOS ABAIXO;**

01. Trabalhar especificamente com os serviços solicitados;
02. A empresa deve estar localizada no Município de Feira de Santana ou ter filial para atender ao objeto contratado;
03. Não pode terceirizar os serviços solicitados
04. Ter uma área de no mínimo 2.000m<sup>2</sup>, para atender aos veículos de pequeno, médio e grande porte.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**

**MODELO DA CARTA PROPOSTA**

Feira de Santana, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

À Comissão Permanente de Licitação

**Licitação nº 058/2014 1111 – PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2014**

Atendendo ao aviso do edital pertinente à licitação acima em epígrafe, apresentamos a nossa proposta para a prestação do objeto da licitação referenciada.

O nosso preço total foi elaborado de acordo com os valores unitários indicado na proposta anexa, que faz parte integrante da presente carta, como se aqui literalmente transcrita estivesse.

Manteremos válida esta proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, estando cientes de que este prazo poderá, a critério da Administração Municipal, ser prorrogado.

O prazo para execução do objeto será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da liberação da ordem de fornecimento.

Declaramos expressamente que:

- a) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no aviso do edital e seus anexos;
- b) Temos pleno conhecimento das condições de pagamento e prestação do objeto, bem assim do local em que deverão os mesmos ser entregues;
- c) Na prestação do objeto, comprometemo-nos a respeitar rigorosamente e criteriosamente, todas as disposições contidas no edital, especialmente as constantes do Anexo I.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Fone:

Telex:

Fax:

**OBS: A carta-proposta deve ser apresentada, obrigatoriamente, em papel timbrado da licitante.**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FEIRA DE SANTANA**  
C. DAZIL TRABALHO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA  
CNPJ N.º 08.576.590/0001-07

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Modalidade de Licitação <b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	Número 026/2014
---	--------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

#### ANEXO IV

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - ESTADO DA BAHIA -

#### CONTRATO Nº / 2014/11C

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CGC/MF sob o nº 08.576.590/0001-07**, com sede na Av. João Durval Carneiro, s/nº, Caseb - Feira de Santana-Ba, representado pela Srª. Secretária Municipal de Saúde Denise Lima Mascarenhas, conforme art. 3º, inciso IX da Lei 1.421/91 considerando o que doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, \_\_\_\_\_, estabelecido(a) no(a) \_\_\_\_\_, **CIDADE/ESTADO**, inscrita no CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, através de seu representante legal \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ denominado(a) **CONTRATADO(A)**, observada a **Licitação 058/2014 1111 e Pregão Presencial nº 026/2014**, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato:

**Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Vistoria nos veículos: Motos, Vans, Reboques, Ônibus, Microônibus, Veículos de Passeio da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 24(vinte e quatro) meses.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto constante na primeira cláusula no prazo de 24 (Vinte e quatro) meses, após a liberação da Ordem de Serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total a ser pago a CONTRATADA é de **R\$ xxxxx** (\_\_\_\_\_), observada a seguinte forma de pagamento **MENSAL**.

3.2 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos, inclusive os custos decorrentes da manutenção do objeto contratado, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material qualquer, por ventura necessário ao fornecimento do objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da: Unidade Orçamentária: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FEIRA DE SANTANA**

COM O LEMMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA  
CNPJ N.º 08.576.590/0001-07

Projeto/Atividade: 2051 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE SAUDE-ADMINISTRATIVO Subelemento de Despesa: 33.90.39 – SERVIÇO DE VISTORIA VEICULAR - Fonte de Recurso: 002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSPARÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE %

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se o objeto a ser fornecido obedece as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, os custos decorrentes da manutenção do objeto contratado.

6.3 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.4 - Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito funcionamento do objeto aqui contratado e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para ao Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PARALISAÇÕES**

7.1 - A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa do Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados à Administração, conforme a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FEIRA DE SANTANA**  
: DAZE TRABALHO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA  
CNPJ N.º 08.576.590/0001-07

9.1 - Sem prejuízo no disposto na cláusula oitava do presente contrato, aplicar-se-á a Contratada, no caso de infração das obrigações aqui contidas, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das demais sanções legalmente previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

10.1 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do fornecimento do objeto, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – FORO**

12.1 - É eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

Feira de Santana, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

---

---



## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

**INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:** que, até a presente data inexistem fato(s) superveniente(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura